ORIGINAL ANEXO AO
PROC. N.o 228/94
EM 2/12/94

PROJETO DE LEI N.º 92/94

DOCUMENTO N.º 3951/94

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

Em razão das constantes modificações na política econômica do País, dificuldades de toda ordem têm atingido aqueles que se dedicam a qualquer tipo de comercialização.

Com o escasso mercado de trabalho de São Vicente, muitas pessoas se vêem obrigadas a trabalhar nas feiras-livres para garantir a sobrevivência da família.

Nesse ramo de comércio também percebemos o alcance das crises econômicas e das várias mudanças de governo. Inúmeros feirantes estão desesperados pois o que arrecadam nas feiras-livres não dá para cobrir sequer o preço das mercadorias que comercializam. Sendo assim, estão com sérias dificuldades até para arcar com o pagamento das taxas relativas às suas licenças de comerciante junto à Prefeitura.

Diante desse quadro preocupante, somos obrigados a admitir que temos que encontrar uma solução que vise acomodar algumas situações periclitantes.

A parceria tem sido ultimamente muito empregada para tentar superar, mesmo que provisoriamente, problemas decorrentes dessas dificuldades financeiras. Tanto na empresa privada como na pública, as associações ou união de interesses têm garantido a continuidade da atuação, principalmente no ramo de comércio.

Acreditamos, pois, que, da mesma forma, os feirantes, principalmente aqueles que comercializam produtos com pequena margem de lucro como é o caso daqueles que sobrevivem do ramo de condimentos, temperos ou especiarias, precisam ter garantias para continuar a desenvolver seu comércio, porém em parceria com outro colega feirante.

Para tanto, gostaríamos de apresentar o seguinte:

SV/sg

PROJETO DE LEI Nº 92/94

DOCUMENTO Nº 3951/94

Art. 1º - Acrescente-se ao art. 1º da Lei nº 255-A, de 25.5.1994, o seguinte:

§ 3º - Não implica em modificação de ramo o exercício do comércio de feirantes, em regime de associação, na comercialização de condimentos, temperos e especiarias.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUZA,
em 1º de dezembro de 1994.

EDUARDO PALMYERI

ARQUIVADO EM 05/01/95

ARQUIVISTA

SV/sg